



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

MINUTA DA ATA Nº 6/2023

PRESENCAS	Sim	Não
- Sr. Presidente da Câmara Municipal	x	
- Sr. Vereador Francisco José dos Santos Rodrigues	x	
- Sr. Vereador Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira	x	
- Sra. Vereadora Maria da Graça Madeira de Brito da Silva	x	
- Sra. Vereadora Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo	x	
- Sr. Vereador Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro	x	
- Sr. Vereador Rui Daniel Dias Fernandes	x	

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, eram nove horas, após o que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos: -----

ASSUNTOS

1 - ORDEM DO DIA-----

1.1 - PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS À 1ª REVISÃO DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL-----

D.P.G.T.

-----No seguimento da deliberação tomada em reunião extraordinária pública da Câmara Municipal, de 23 de janeiro de 2023, o Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte informação técnica, registada no sistema de gestão documental sob o número 2505, de 17/02/2023, associada ao processo número 2023/150.10.400/3, acompanhada pelo documento “Relatório de Fundamentação da Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital” e respetivos anexos, relativamente à Proposta de Suspensão Parcial do PDM de Oliveira do Hospital e da adoção de Medidas Preventivas, para uma área localizada na Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, na união das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, com aproximadamente 5.870,00 m², que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 126.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do RJIGT, foi objeto de parecer favorável, condicionado, por parte da CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais: -----

-----“A proposta de Suspensão parcial do PDM de Oliveira do Hospital e o estabelecimento de medidas preventivas, foi aprovada em Reunião de Câmara Extraordinária Pública, de 23 de janeiro de 2023, sob a proposta consubstanciada na Informação Técnica nº 894 de 19/01/2023, Processo nº 2023/150.10.400/3, acompanhada pelo ‘Relatório de Fundamentação da Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital’.

-----No seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara Extraordinária Pública, de 23 de janeiro de 2023, foi remetida a Proposta de suspensão parcial do PDM e de estabelecimento de medidas preventivas à CCDRC, para emissão de parecer, nos termos do nº 3 do artigo 126º do RJIGT.

-----Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 126º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do RJIGT, a CCDRC emitiu parecer favorável à Proposta de suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas, condicionado a:

-----a) Correção da redação do artigo 2.º conforme indicado no parecer;

-----b) Correção da redação do n.º 2 do artigo 3.º da proposta de texto das Medidas Preventivas, mencionando que as operações urbanísticas se encontram sujeitas a parecer vinculativo da CCDRC;

-----c) Junção de uma planta com a identificação da área a abranger pela Suspensão e pelas Medidas Preventivas ao conteúdo para publicação em Diário da República.

-----Em respeito pelas orientações formuladas no parecer vinculativo emitido pela CCDRC, foram efetuadas as devidas correções e melhorias no articulado do regulamento das medidas preventivas, vertendo-as na presente informação, bem como no documento anexo - ‘Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital’, encontrando-se devidamente incorporadas no ponto 6 – Medidas Preventivas, do referido documento.

-----A suspensão parcial do PDM, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas (RJIGT, art.º 126, n.º 7), de forma a evitar vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica do plano desencadeados na sequência da suspensão.

-----As medida preventivas adotadas constituem uma forma de salvaguardar o efeito útil do procedimento de alteração do PDM, pretendendo-se, com a alteração em curso, no que se refere à área objeto do presente procedimento, contemplar o projeto relativo à construção de um equipamento social. As medidas preventivas foram estabelecidas com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do plano.

-----Mais se informa que a área a abranger por medidas preventivas não se encontrou nos últimos 4 anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 141º do RJIGT.

-----Apresenta-se, para aprovação, a redação corrigida de acordo com o parecer da CCDRC das medidas preventivas adotadas e que serão publicadas em Diário da República, 2ª Série:

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objeto

-----As presentes Medidas Preventivas têm por objeto viabilizar a construção de um equipamento estratégico para a promoção e salvaguarda dos interesses da população, a construção do projeto designado por ‘Lar Residencial ARCIAL’, com capacidade para 30 utentes, que a ARCIAL - Associação para Recuperação de Cidadãos Inadaptados de Oliveira do Hospital pretende construir, destinando-se ao acolhimento de pessoas com deficiência que se encontram impedidas, temporária ou definitivamente, de residir no seu meio familiar.

2
11

Artigo 2.º
Âmbito territorial

—As Medidas Preventivas têm como âmbito territorial a área identificada na planta em anexo, situada à face da Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, ocupando uma área de 5.870,00 m².-----

Artigo 3.º

Disposições suspensas

—Na área sujeita a Medidas Preventivas são suspensos os artigos 66.º, 67.º e 112.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital em vigor, publicado através do Aviso n.º 5785/2018, de 30 de abril.-----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Âmbito material e regime de edificabilidade**-----

—1 - Na área sujeita a Medidas Preventivas apenas são permitidas operações urbanísticas de demolição e construção destinadas à concretização do equipamento social – Lar Residencial ARCIAL, estando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro.-----

-----2 - Na área sujeita a Medidas Preventivas, as operações urbanísticas estão sujeitas ao Regime de edificabilidade e estacionamento previsto para as 'Áreas Residenciais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de uso misto - ARC I', devendo cumprir o disposto no artigo 47º – 'Regime de edificabilidade e estacionamento' do Regulamento do PDM em vigor, publicado através do Aviso n.º 5785/2018, de 30 de abril, referente a estas áreas, e cujas regras de edificabilidade se mantêm na proposta da 3ª alteração à 1ª Revisão do PDM, passando futuramente a designar-se 'Áreas Habitacionais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de uso misto - AHC I'.-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Âmbito temporal**-----

—O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação em Diário da República, caducando com a entrada em vigor da 3ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.-----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

—As Medidas Preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.-----

-----**Proposta de deliberação pela Câmara Municipal**-----

-----**Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, em Reunião Pública, delibere: —**

----- **Submeter à Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, para a provação, a Proposta de Suspensão Parcial do PDM de Oliveira do Hospital e o estabelecimento de Medidas Preventivas, para uma área de 5.870,00 m², localizada na Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, assente nos fundamentos atrás expostos e no Relatório de fundamentação da proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, acompanhada pelo parecer vinculativo emitido pela da CCDRC, nos termos do n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT;-----**

----- **Submeter à Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, a aprovação da adoção das medidas preventivas elencadas na presente informação para a área sujeita à suspensão parcial, pelo prazo de 2 anos, a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável nos termos do nº 1 do artigo 141º do RJIGT;-----**

----- **Proceder ao envio para publicação em Diário da República, 2ª Série, dos seguintes elementos, após aprovação da Assembleia Municipal:-----**

-----**a) a deliberação que suspende parcialmente o PDM e estabelece as medidas preventivas; -**

-----**b) o articulado das medidas preventivas;-----**

2
c) e a planta com a delimitação da área sujeita a suspensão parcial do PDM e de adoção das medidas preventivas.

Que as peças escritas e desenhadas serão igualmente alvo de depósito legal, conforme previsto nos artigos 191º e 193º do RJIGT, e serão objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192º do RJIGT.

Anexos:

1 - Peças escritas:

Certidão da Reunião de Câmara Extraordinária Pública, de 23 de janeiro de 2023, na qual consta a deliberação da aprovação da Suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital

Relatório final de fundamentação da proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, com as retificações indicadas no parecer da CCDRC

Requerimento apresentado pela ARCIAL, registro E/952/2023 de 18/01/2023

Parecer emitido pela CCDRC, enviado através de Ofício com referência DSOT-DOTCN 70/2023 proc. PDM-CO.11.00/1-02 e nossa referência nº 2559 de 16/02/2023, sobre a Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

2 – Peças desenhadas:

Planta de localização

Extrato das plantas de ordenamento do PDM de Oliveira do Hospital em vigor

Extrato das plantas de condicionantes do PDM de Oliveira do Hospital em vigor

é o que me cumpre informar,

A Técnica Superior

Alexandra Maria da Silva Simões Henriques, Arquiteta

Divisão de Planeamento de Gestão do Território”

A solicitação do Presidente da Câmara esteve presente a Sr.ª Arquiteta Alexandra Henriques, técnica do Município de Oliveira do Hospital e responsável pela elaboração e apresentação da presente Proposta de suspensão parcial do PDM de Oliveira do Hospital e adoção de medidas preventivas, em análise.

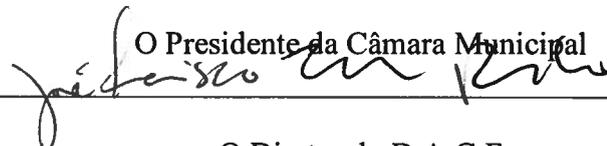
A solicitação do Presidente da Câmara usou da palavra a Arquiteta Alexandra Henriques que prestou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação da presente proposta.

Terminada a análise e discussão deste assunto e colocado o mesmo à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, aprovando a proposta de “Suspensão Parcial do PDM de Oliveira do Hospital e o estabelecimento de Medidas Preventivas, para uma área de 5.870,00 m², localizada na Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, assente nos fundamentos atrás expostos e no Relatório de fundamentação da proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, acompanhada pelo parecer vinculativo emitido pela da CCDRC, nos termos do n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT”, nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. Documentos que se dão como anexos à ata da respetiva reunião.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião pelas **dez horas e quinze minutos**, tendo a Câmara Municipal deliberado, **por unanimidade**, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3

do artigo 57.º: da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a redigi. -----

O Presidente da Câmara Municipal

O Diretor do D.A.G.F
